



Tutela Cautelar Antecedente 1000051-71.2020.5.00.0000

Requerente: Dataprev

Requerida: Fenadados

Ata de Reunião Bilateral de Trabalho e Negociação

Aos dezanove dias de fevereiro de 2020, às 09:30 hs, na sala de reuniões da Vice Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, os representantes das partes do processo supra mencionado se reuniram com o Juiz Auxiliar da Vice Presidência, Rogerio Neiva Pinheiro, para tratar do conflito objeto do presente processo e tentativa de busca da solução autocompositiva.

Registra-se a presença dos seguintes membros do MPT, que compõe grupo de trabalho instituído pelo Exmo Procurador Geral do Trabalho para acompanhar o tema objeto do presente conflito:

- Dra Ana Cristina Tostes Ribeiro;
- Dra Carolina Mercante;
- Dr Ronaldo Lima dos Santos.

A parte requerente foi representada pelos seguintes representantes:

- Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos - Diretora de Governança Corporativa e Jurídica;
- Simone Alves de Seixas - assessora jurídica.

A parte requerida foi representada pelos seguintes representantes:

- Socorro Lago - Diretora da Fenadados e Coordenadora de Campanha Dataprev;
- Eudes Rodrigues da Silva - Sindpd/DF-Fenadados ;
- Vera Guasso - Sindppd-RS
- Luís Carlos França -Diretor da FENADADOS e Coordenador de Campanha Salarial
- Dr Marthius Savio Lobato- advogado.

Iniciada a reunião, o Juiz Auxiliar da Vice Presidência, como de praxe, esclareceu o objetivo do encontro, mencionando que a intenção seria buscar informações para melhor compreensão do conflito, bem como avançar no diálogo entre as partes, sem prejuízo dos atos solenes e formais, correspondentes às audiências de tentativa de conciliação. Agradeceu, em nome do Ministro Vice-Presidente do TST, a presença e boa vontade das partes.

Após o início da reunião, foram realizados intensos e diversos debates, inclusive com suspensão da presente reunião bilateral para a realização de reuniões unilaterais, tendo os representantes do MPT promovido relevante colaboração nos diálogos para a busca do consenso.

Concluídos os referidos debates e diálogos realizados, de modo a buscar solução para a situação dos empregados das unidades em fase de encerramento, a Vice-Presidência do TST formula a seguinte proposta de solução:

1 - os empregados não aposentados, caso queiram, serão cedidos ao INSS, assegurado o período de cessão mínimo de 01 ano (em torno de 178 empregados);

1.1 - reabertura do PAQ, nas mesmas condições do PAQ anterior, para os empregados não aposentados, com prazo de adesão até as 18h do dia 14 de março de 2020, através de site ou e-mail próprio do PAQ;

2- reabertura do convite de transferências dos empregados analistas da área finalística com seus respectivos cônjuges (12 empregados, dos quais 03 são aposentados);

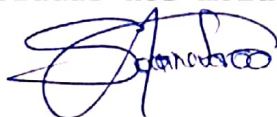
3 - quanto ao universo dos empregados aposentados em atividade (em torno de 156 empregados), serão asseguradas as seguintes alternativas não cumulativas:

3.1 - aceitação pela Dataprev de cessão/requisição, com ônus para o órgão cessionário e observância da legislação pertinente, para órgãos ou entidades da administração pública, devendo o pedido ser protocolizado na sede da empresa, em Brasília, até as 18h do dia 30 de março de 2020;

3.2 - reabertura do PAQ para adesão até o dia 30 de março de 2020, com acréscimo de R\$ 17.402,46 a título de incentivo, além das vantagens anteriormente previstas (adesão através de site ou e-mail próprio do PAQ);

3.3 - transferência para a unidade do Rio de Janeiro, a pedido pelo empregado, até o dia 30 de março de 2020, assegurado a este empregado a possibilidade de gozo de férias e licença prêmio antes do início da atividade no Rio de Janeiro, desde que implementados os requisitos previstos em ACT vigente e normas internas da empresa, bem como formulado o requerimento para tanto;

3.3.1 - a Dataprev assegura a aceitação de cessão/requisição para os empregados mencionados na alínea 3.3, com ônus para o órgão cessionário e observância da legislação pertinente, para órgãos ou entidades da administração pública, desde que apresentada até o último dia de gozo das respectivas férias e licença-prêmio, eventualmente gozadas nos moldes do item 3.3.



4- Quanto aos dirigentes sindicais de entidades locais, não obstante a tese da Súmula 369, IV, do TST, fica ajustado a sua não aplicação quanto aos seguintes empregados:

4.1 - dirigentes sindicais que fazem parte do universo de empregados cedidos ao INSS terão assegurada estabilidade pelo prazo do mandato em vigor, sem liberação do trabalho;

4.2 - dirigentes sindicais que fazem parte do universo de empregados aposentados, e que não serão cedidos ao INSS, terão assegurada estabilidade pelo prazo do mandato em vigor, sem liberação do trabalho, desde que obtenham cessões/requisições para a mesma base territorial;

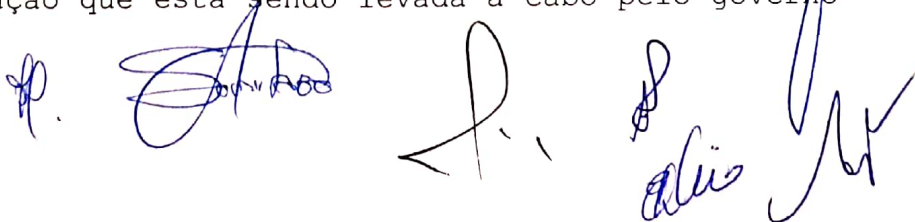
5- Quanto aos dirigentes sindicais nacionais (FENADADOS) liberados do trabalho, fica assegurada a transferência, a pedido, para o Rio de Janeiro, enquanto condição para a continuidade da liberação.

As verbas rescisórias, decorrentes da adesão ao PAQ, deverão ser pagas em até trinta dias, a contar do dia 1º de abril de 2020, sem aplicação da multa do art.477 da CLT, das disposições do acordo coletivo de trabalho em vigor e das normas internas da DATAPREV.

7 - Desistência de todas as ações propostas até a presente data, em face da Dataprev, pelas entidades sindicais, que tenham como objeto a matéria regulada no presente acordo, especialmente as ações movidas pelo Sindppd/RS, Sindados/BA e Sindpd/PI, dos processos nº 0020028-46.2020.5.04.0003, 0000010-93.2020.5.05.0029 e 0000055-04.2020.5.22.00004.

8- Compensação integral dos dias de trabalho em que houve greve, em até três meses, a contar de 1º de março de 2020, salvo para os empregados das unidades que serão encerradas, quanto aos quais não haverá compensação ou desconto pelos dias parados.

Passada a palavra aos representantes da FENADADOS foi colocado que reitera que, muito embora tenha estudos e sustenta que não faz sentido o fechamento de todas as unidades pretendidas pela requerente, inclusive com base numa lógica de preservação do interesse público, aceita a proposta apresentada pela Vice-Presidência para garantir a manutenção dos empregos dos trabalhadores, mas continuará a defender e se insurgir contra o desmonte e a privatização que está sendo levada à cabo pelo governo e direção da empresa.



Passada a palavra aos representantes da parte requerente (DATAPREV) foi colocado o seguinte:

- que inicialmente a DATAPREV agradece o empenho da Vice-Presidência do TST e do Ministério Público do Trabalho, que colaboraram não apenas na interlocução entre as partes, inclusive entre a requerente e o próprio Governo, tendo sido fundamentais para a construção de uma solução sustentável e legal para pacificação do conflito apresentado;

- que a DATAPREV reforça o seu respeito ao corpo funcional e destaca que as ações de gestão implementadas são necessárias para tornar a empresa mais eficiente e sustentável, buscando, assim, o fortalecimento da empresa;

- que o objetivo maior é garantir que a empresa esteja fortalecida para prestar os serviços de tecnologia da informação de interesse coletivo;

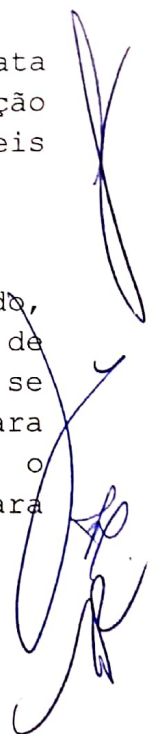
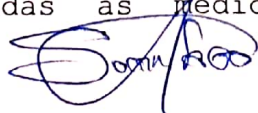
- que aceita a proposta apresentada pela Vice-Presidência, reforçando que a geração de resultados sustentáveis e a prestação de serviços de qualidade deve ser objetivo e compromisso de todos que buscam fortalecer a DATAPREV, salientando ainda que continuará com o processo de encerramento das 20 unidades e os empregados que não aderirem às alternativas apresentadas no presente acordo serão desligados.

As partes, conjuntamente, acrescentaram **que consideram importante que o Ministro Vice-Presidente do TST colabore com a solução correspondente às cessões avulsas, enviando ofício aos órgãos e entidades que podem ser cessionárias**. Salientaram que como se trata de uma solução apresentada no contexto da presente mediação, faria sentido tal medida, a qual pode ter impacto importante na viabilização das cessões.

O Juiz Auxiliar da Vice-Presidência esclareceu que a presente ata será submetida ao Min Vice-Presidente, o que permitirá a apreciação da solicitação correspondente aos ofícios para possíveis cessionários.

Passada a palavra aos membros do MPT foi colocado o seguinte:

- que não obstante ressalvas em relação a alguns termos do acordo, mas considerando que o presente feito consiste em procedimento de mediação das partes perante o Tribunal Superior do Trabalho, não se opõe à respectiva homologação, reiterando a sua disposição para colaborar para a efetiva solução do conflito, resguardando o direito de tomar todas as medidas legais e judiciais para



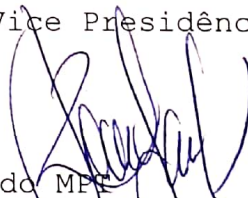

salvaguarda dos direitos sociais e observância da legalidade e da ordem jurídica;

- que o MPT compromete-se, após o cumprimento efetivo do acordo, a desistir da Ação Civil Pública, Processo n. 0000067-32.2020.5.06.0014, em trâmite perante a 14ª Vara do Trabalho de Recife, registrando a concordância expressa da respectiva Procuradora Titular da demanda.

Considerando a manifestação das partes e dos membros do Ministério Público, o Juiz Auxiliar da Vice-Presidência constatou que foi estabelecido de forma plena, ampla e total do conflito objeto da presente tutela antecedente, de modo que manifesta congratulações aos representantes das partes e membros do Ministério Público presentes por todo empenho, boa vontade e capacidade de diálogo na busca do consenso.

Assim, diante do consenso estabelecido entre as partes, juntamente com a chancela do MPT e nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a presente reunião às 22:00 hs, tendo sido a presente ata lavrada por mim, Rogerio Neiva Pinheiro, Juiz Auxiliar da Vice Presidência, a qual será assinada pelos presentes e **submetida ao Exmo Ministro Vice-Presidente, para que avalie a conveniência de encaminhamento à Exma Ministra Relatora do presente processo.**

Juiz Auxiliar da Vice Presidência

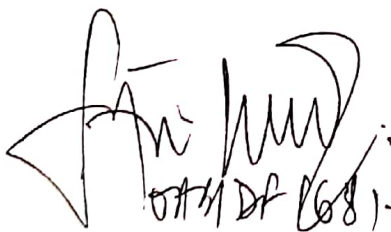


Membros do MPT

Representantes
Representantes da requerente
OAB/DF. 14030



Representantes da requerida



OAB/DF 681-A